



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 003/2022

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ (927602)

OBJETO

Contratação e fornecimento, com instalação, de uma Central Telefônica Digital, tipo PABX, completa, com especificações que atendam uma quantidade mínima de 10 canais, 36 ramais e 20 ramais IP, a ser instalada na Câmara Municipal de Ubá (CMU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/12/2022 às 8h
Até 14/12/2022 às 8h

ABERTURA DA SESSÃO:

14/12/2022 às 8h
Link: www.ammllicita.org.br

PERÍODO DE LANCES

De 14/12/2022 às 8h
Até 14/12/2022 às 14h



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1.	Objeto da contratação direta	3
2.	Participação na dispensa eletrônica	3
3.	Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial	5
4.	Fase de lances	6
5.	Julgamento das propostas de preço	7
6.	Habilitação	9
7.	Contratação	9
8.	Sanções	10
9.	Das disposições gerais	12
ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II	- MINUTA DO CONTRATO	28



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 53/2022

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 08/12/2022 às 8h até 14/12/2022 às 8h

ABERTURA DA SESSÃO: 14/12/2022 às 8h - Link: www.ammllicita.org.br

PERÍODO DE LANCES: de 14/12/2022 às 8h até 14/12/2022 às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação e fornecimento, com instalação, de uma **Central Telefônica Digital, tipo PABX, completa, com especificações que atendam uma quantidade mínima de 10 canais, 36 ramais e 20 ramais IP**, a ser instalada na Câmara Municipal de Ubá (CMU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A contratação ocorrerá em item (único), conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE
Central Telefônica (PABX) que atenda as seguintes condições gerais mínimas: - 01 Tronco Digital (E1 ou ISDN). - 36 Portas (ramais). - 20 Ramais IP - 01 Sistema autônomo de suprimento de energia elétrica ou um sistema "Nobreak". - 01 Mesa virtual/Software para o acompanhamento e gestão do tráfego de chamadas recebidas e realizadas.	Unidade	01

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global POR ITEM (único), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma de Compras Públicas AMM Licitá, disponível no endereço eletrônico www.ammllicita.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço eletrônico da plataforma, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item (único).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Para a verificação de que trata o item 5.1, deverá ser encaminhada, pelo fornecedor vencedor, planilha detalhada, a ser vinculada ao respectivo Contrato, contendo serviço e valor, conforme descrição do objeto no item 1 deste Aviso.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada ineqüível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são os constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 62 e seguintes), e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma de Compras Públicas AMM Licta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 9.1.1. Subsidiariamente, o presente Aviso de Dispensa Eletrônico, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Ubá/MG, 07 de dezembro de 2022.

José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa fornecer as informações técnicas mínimas necessárias para contratação e fornecimento, com instalação, de uma **Central Telefônica Digital, tipo PABX**, completa, com especificações que atendam uma quantidade mínima de **10 canais, 36 ramais e 20 ramais IP**, a ser instalada na Câmara Municipal de Ubá (CMU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de uma Central Telefônica na Câmara Municipal de Ubá é de fundamental importância para uma melhoria tecnológica de seus serviços de telecomunicação visando aperfeiçoar o equipamento e estabelecer um sistema necessário para a realização das atividades desenvolvidas neste órgão, sendo compatível com os modelos/tipos de tecnologias da prestação do serviço de telefonia fixa local e longa distância das operadoras/prestadoras.

2.2. A Câmara Municipal de Ubá tem como principal objetivo a busca de economia, interatividade e ótima relação custo/benefício de seu sistema de telefonia.

3. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL

3.1 Isenção De:

- a) Cobrança de taxa de instalação;
- b) Cobrança de serviço de configurações da Central de PABX e todos os ramais.

3.2. Características Técnicas do Fornecimento

- 3.2.1. Condições gerais mínimas da Central de PABX:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE
Central Telefônica (PABX) que atenda as seguintes condições gerais mínimas: - 01 Tronco Digital (E1 ou ISDN). - 36 Portas (ramais). - 20 Ramais IP - 01 Sistema autônomo de suprimento de energia elétrica ou um sistema "Nobreak". - 01 Mesa virtual/Software para o acompanhamento e gestão do tráfego de chamadas recebidas e realizadas.	unidade	01

3.2.2. A capacidade final do equipamento não deverá ser inferior a 36 (trinta e seis) portas, não sendo permitida a interligação de mais de uma central para se chegar a esta capacidade. A ampliação do sistema até a sua capacidade final deverá ser exclusivamente por acréscimo de bastidor e/ou placas.

3.2.3. Obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento.

3.2.4. O sistema deverá possuir plano de numeração flexível com possibilidade de numeração dos ramais de 1 a 3 dígitos.

3.2.5. O equipamento ofertado deverá atender às Práticas Anatel, entre outras publicadas até o fornecimento do equipamento.

3.2.6. O PABX deverá suportar a utilização simultânea de telefones com teclado decádico, teclado MF e digital.

3.2.7. O equipamento deverá permitir ampliações futuras, obedecendo a relação entre troncos e ramais.

3.2.8. O sistema deverá permitir categorização dos ramais quanto ao acesso e à facilidade, com no mínimo 5 níveis.

3.2.9. O sistema deverá permitir bloqueio de chamadas a cobrar - DDC para todo o sistema por ramal.

3.2.10. O equipamento proposto deverá ser novo, de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.11. Deverá receber da central pública a identificação do assinante chamador (na sinalização DDR) e apresentá-la no display dos aparelhos executivos.

3.2.12. O equipamento deverá permitir posterior upgrade para a possibilidade de gravação de chamadas.

3.2.13. A central telefônica deverá ser instalada e testada observando as exigências da concessionária, conforme as práticas da Anatel aplicáveis e conforme especificações do fabricante do produto fornecido, sendo oferecido aos operadores treinamento das funcionalidades do equipamento. Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação da central telefônica.

3.2.14. Será fornecida com a central, 01(uma) via da documentação técnica, necessária à manutenção e operação do sistema, com informações de todas as funções, redigida em português, em mídia impressa (manual) e/ou mídia eletrônica, com descrição geral do sistema, operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos, manual de operação dos sistemas de gerenciamento.

3.2.15. Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir garantia e assistência técnica mínima, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação do equipamento instalado, e deverá garantir o sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. A licitante garantirá, através de telefone local ou ligação gratuita, acesso ao suporte técnico e operacional durante vigência da garantia. Para casos onde a demora do atendimento em garantia supere o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a licitante deverá fornecer, até que o original seja devolvido, um equipamento "backup" similar ao original e assumindo os custos de instalação ou adaptação necessários para o funcionamento deste equipamento.

3.2.16. A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá ser prestada em até 48 horas a contar do comunicado pela contratante, sendo facultado à contratante solicitar que a mesma seja prestada de forma presencial.

3.2.17. Devido à peculiaridade da contratação, esta exigirá acompanhamento técnico de telecomunicações, contratado pela Câmara Municipal de Ubá em 27/01/2022, para esta finalidade, junto à empresa de consultoria AGA.

3.2.2. Facilidades para Ramais

a) Discagem Abreviada



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta facilidade deverá prevê códigos curtos para discagens a destinos frequentemente usados. O usuário disca um prefixo e um número abreviado, o qual é convertido no número do destino, e utilizado para o estabelecimento da chamada.

É possível discar a primeira parte de um número expandido e em seguida o usuário completar o número do destino.

b) Repetição do Último Número Externo Discado

O usuário disca um código e o sistema estabelece uma chamada para a parte externa que tenha sido chamada por último.

c) Redirecionamento de Chamadas

As chamadas realizadas para um ramal podem ser automaticamente reencaminhadas para um destino alternativo, que poderá ser outro ramal, mesa operadora ou a um destino externo.

d) Siga-me

Esta facilidade deverá oferecer a possibilidade de desvio de todas as chamadas para um número alternativo. A chamada realizada do destino do Siga-me para a origem do Siga-me não é desviada. Se o Siga-me está ativado em um determinado ramal, este ramal ainda continua apto a realizar chamadas. O usuário deverá receber um tom de linha diferenciado para indicar que um Siga-me está ativo. O Siga-me pode ser ativado pelo ramal de origem através da discagem de um prefixo e do número de destino. O Siga-me pode ser cancelado a partir do ramal de origem (prefixo) ou a partir de qualquer destino do Siga-me.

e) Proteção contra Siga-me

Os ramais podem ser protegidos para que não sejam destino de Siga-me. Se um usuário tentar ativar um Siga-me para um ramal protegido, ele deverá receber um tom de número inacessível.

f) Conferência

Esta facilidade deverá permitir que um usuário de ramal estabeleça uma conversação com no mínimo três partes. Durante a conferência, um tom de conferência é enviado às partes envolvidas.

g) Espera Automática Sobre Ramal Ocupado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Espera Automática poderá ser utilizada quando uma chamada é encaminhada para um ramal ocupado. A parte chamadora é automaticamente enfileirada e pode aguardar até que a conexão seja estabelecida, sem precisar discar novamente.

h) Indicação e Chamada em Espera

Um tom de chamada em espera deverá ser enviado ao ramal ocupado quando uma chamada em espera é iniciada.

i) Facilidades de Proteção de Acesso

O acesso a diversas facilidades ou destinos poderá ser protegido por senha. O gerenciamento de senhas deverá ser feito pelo próprio sistema utilizando a Discagem de Senha.

j) Definição de Senhas

As senhas serão definidas pelo gerente do sistema e podem ser subsequentemente alteradas (e verificadas) pelos usuários de ramais, através da discagem de prefixos apropriados.

k) Cancelamento Geral de Facilidades

Esta facilidade permitir que o usuário cancele diversas facilidades ativadas com uma única solicitação. O gerente do sistema define quais as facilidades serão verificadas e (se ativas) canceladas.

l) Captura de chamadas

Quando o aparelho telefônico de um membro de grupo está tocando e a chamada não é atendida, um outro membro do mesmo arranjo de grupo poderá ser capaz de atender a chamada. A captura de chamada pode ser usada somente para chamadas ao grupo e para chamadas individuais aos membros do grupo.

m) Transferência interna de chamadas

A transferência poderá ser executada sem que seja necessário aguardar que o segundo destino chamado atenda à chamada de consulta do iniciador. Transferências sem sucesso, deverão ser liberadas (partes internas) ou encaminhadas para assistência da operadora (linha tronco).

3.3. Sistema de Alimentação

3.3.1. Sistema autônomo de suprimento de energia elétrica para o PABX e instalações elétricas que devem prover energia estabilizada para alimentação do mesmo e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes. A alimentação deve conter um conjunto de baterias, ou um sistema de "Nobreak", que garanta o fornecimento de energia, e a operação do equipamento por 04 (quatro) horas ininterruptas durante uma possível falta de energia comercial. O equipamento energizável deverá ser conectado ao sistema de aterramento no local de instalação, caso exista.

4. TREINAMENTO

4.1. Deverá ser fornecido um treinamento completo sem ônus, sobre o sistema oferecido quando do final das instalações, para um grupo de usuários do sistema. O treinamento será sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades, instalação e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção.

5. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES E TESTES

5.1. A instalação dos equipamentos observará as exigências da concessionária conforme as práticas da Anatel aplicáveis.

5.2. Os equipamentos serão instalados conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos.

5.3. Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação da central telefônica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços para a Câmara Municipal de Ubá-MG deverão ser disponibilizados no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP 36500-059.

7.2. O prazo de entrega dos bens, incluindo sua instalação, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras, quando enviado por endereço



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico ou ao portador, formulado por Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.3. O bem deverá vir devidamente acondicionado em embalagem que forneça proteção contra quedas ou impactos, de modo a preservar sua integridade durante o transporte.

7.4. O bem deverá ser entregue durante o horário de expediente do órgão, atualmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, não se responsabilizando a contratante pelo não recebimento fora do horário determinado, de modo a não permitir a ampliação do prazo de entrega.

7.5. O bem entregue deverá ser comprovadamente original, de primeiro uso, de alta qualidade e deve atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ANATEL.

7.6. A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Ubá, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.6.1. O objeto desta contratação direta será recebido:

7.6.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do bem com as especificações do objeto contratado;

7.6.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que o bem adquirido se encontra em perfeita condição de uso e atende as especificações do objeto contratado.

7.7. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou reparado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.1 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. A fiscalização do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, obriga-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2. A Câmara Municipal de Ubá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Fornecer, juntamente com o equipamento, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.6. Realizar treinamento de operação dos equipamentos para pessoas designadas pela Câmara Municipal de Ubá.

9.7. Oferecer garantia e assistência técnica mínima, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação do equipamento instalado, garantindo o sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

9.7.1. A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá ser prestada em até 48 horas a contar do comunicado pela contratante, sendo facultado à contratante solicitar que a mesma seja prestada de forma presencial.

9.8. Garantir, através de telefone local ou ligação gratuita, acesso ao suporte técnico e operacional durante vigência da garantia. Para casos onde a demora do atendimento em garantia supere o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá fornecer, até que o original seja devolvido, um equipamento "backup" similar ao original e assumindo os custos de instalação ou adaptação necessários para o funcionamento deste equipamento.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto deste documento.

10.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.

10.3. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuá-la com prévio agendamento e acompanhada por representante da Câmara Municipal de Ubá, designado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

para esse fim, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento próprio a ser disponibilizado pela CMU, antes da data marcada para a realização da Contratação Direta, para isso, entrando em contato com o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, pelo telefone (32) 3539-5007 ou e-mail, compras@uba.mg.leg.br, ou diretamente no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG.

10.4. A vistoria não será obrigatória, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem o local de execução do serviço, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

10.5. Contudo, caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta dará ciência de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme modelo de Declaração a ser disponibilizado junto ao Edital ou Aviso de Dispensa Eletrônica, com base no art. 63 § 2º da Lei nº 14.133/21: *"Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia."*

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, sob a ficha 16 (LOA) – reduzido 15 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Dotação Orçamentária nº 3.44.90.52.03.0000 (Equipamentos e Material Permanente).

12. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

12.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ubá, à vista, por meio de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante a entrega do bem e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com descrição do item, e acompanhada das requisições, cumprindo as formalidades padrões.

12.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas nos prazos de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Será considerado para efeito de pagamento o bem efetivamente entregue e funcionando pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos desde que regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. O valor estimado desta contratação, entendido este como teto para a aceitação das propostas, é de R\$ 19.648,82.

13. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A aquisição dar-se-á por Contratação Direta (DISPENSA DE LICITAÇÃO), em sua forma ELETRÔNICA, realizada na Plataforma de Compras Públicas AMM Licitá (www.ammllicita.org.br), tendo como critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global POR ITEM (único), observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 estará sujeita às penalidades previstas nas referidas licitações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O compromissário fornecedor **deverá apresentar proposta comercial à Câmara Municipal de Ubá, sob a forma ELETRÔNICA, por meio da Plataforma de Compras Públicas AMM Licitá (www.ammllicita.org.br)**

15.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32)3539-5007 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 07 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Karla Maria Sartori

Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras

ANEXO I (do Termo de Referência)

TERMO DE VISITA TÉCNICA (se for realizada)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

TERMO DE VISTÓRIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____, CNPJ _____, nº. _____, com endereço na Avenida / Rua _____, realizou, nesta data, Vistoria Técnica em todas as instalações tecnológicas e de infraestrutura da Câmara Municipal de Ubá, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações técnicas e condições pertinentes ao OBJETO deste Termo de Referência.

Ubá (MG), _____ de _____ de 2022.

Responsável Técnico: _____

Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____

Visto:

Servidor Responsável da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II (do Termo de Referência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (caso não realize vistoria)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____, CNPJ nº. _____, com endereço na Avenida / Rua _____, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo de Contratação _____, tais como área de instalação, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes dos respectivos Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

_____, ____ de _____ de 2022.

Responsável pela empresa: _____

Cargo/Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE

CONTRATO Nº _____/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

VIGÊNCIA: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato é derivado da Dispensa Eletrônica nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas na cláusula 4.1 deste termo.

2. DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa Eletrônica nº _____/2022 e seus Anexos, Processo Administrativo nº _____/2022, do qual é parte integrante.

2.2. O presente contrato será publicado em formato de extrato para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, para disponibilizar os serviços pertinentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1 São preços, unitários e totais, do presente Contrato:

Dados do Fornecedor:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total

4.2. A qualquer tempo, o preço do presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a CONTRATANTE convocar o Contratado para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Contratado se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Deverá ser obedecido o preço global a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.5. A despesa decorrente da aquisição, objeto deste Contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal de Ubá da(s) seguinte(s) rubrica(s): _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital/aviso de dispensa eletrônica, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado de Minas Gerais para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. A CONTRATANTE dará preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

7. DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

7.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

7.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

7.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ubá, à vista, por meio de depósito em conta bancária (dos bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com descrição dos produtos e quantidade discriminada, e acompanhada das requisições, cumprindo as formalidades padrão.

8.2. O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas nos prazos de seus vencimentos.

8.3. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos desde que regularizados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas nas referidas licitações.

10. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 6º, inc. LVIII e inc. LIX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. São condições gerais deste contrato:

12.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

13. DA GARANTIA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Contrato deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Haverá publicação do extrato do presente Contrato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Aviso de Dispensa de Licitação será competente o foro da Comarca de Ubá.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lido e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Câmara Municipal de Ubá, _____ de _____ de 2022.

Nome

Ordenador de Despesas

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS